



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba

CNPJ 45.094.901/001-28

Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000

Telefone: (17) 3827-9200

Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	12



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 1 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026 - PROCESSO Nº 259/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 - PROCESSO Nº 241/2026

Acolho a decisão do Pregoeiro e o PARECER DO SETOR TÉCNICO nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2026, mantendo a classificação da primeira colocada, nos itens 13 e 15, por se tratar de marcas pré-aprovadas e **ADJUDICO** os itens: 01; 02; 03; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 15; em favor da empresa: **RAFAELA CRISTINA MORETTI AGUIAR 36961956858**, no valor total de R\$ 205.637,40 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), o item 04, em favor da empresa: **AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, no valor total de R\$ 19.847,50 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), os itens: 05; 14; 16; 17, restaram fracassados, e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto a aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA AUTOMOTIVA, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens pertencentes à frota municipal, visando assegurar seu adequado funcionamento, conservação, desempenho e prolongamento da vida útil dos componentes mecânicos, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 225.484,90 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Potirendaba, 06 de outubro de 2026

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 081E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 81/2026 -
PROCESSO Nº 259/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI, RF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e BIANCA DACAL LOPES 46810273832.

OBJETO: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das coordenadorias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços.

Valor Total: R\$ 137.434,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Data da Assinatura: 08/10/2026

Vigência: 08/10/2026 a 07/10/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 066/2026 - PROCESSO Nº: 268/2026



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 2 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Aquisição de PEDRA OVO DE PATO, LAJE, TUBO DE CONCRETO ARMADO 800X1500 PA 2, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 23 de outubro de 2026.

Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal (www.potirendaba.sp.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 08 de outubro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Juízo de admissibilidade e instauração de processo administrativo punitivo

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 000013/25 – Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Potirendaba/SP

Fornecedor: MICRO BIT INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 55.245.731/0001-99

Vistos.

Recebo o relatório apresentado pela Gestora/Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025, referente à contratação derivada formalizada por meio do Pedido de Empenho nº 00773/26, vinculado à Solicitação nº 01055/26, e Nota de Empenho nº 1893, emitida em 02/02/2026, para fornecimento de 03 unidades do item KIT UPGRADE RYZEN – PROCESSADOR + PLACA MÃE + MEMÓRIA + SSD COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, no valor total de R\$ 5.583,00, em face da empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA.

Após análise dos elementos constantes dos autos, acolho o pedido formulado pela Fiscal/Gestora para fins de juízo de admissibilidade e, com fundamento na legislação aplicável, AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO, nos termos a seguir.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme relatado pela Gestora/Fiscal, a Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, destinado à aquisição de itens de informática, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, em sistema de registro de preços.

No tocante à empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, consta dos autos contratação derivada formalizada mediante Pedido de Empenho nº 00773/26, emitido em 28/01/2026, e Nota de Empenho nº 1893, emitida em 02/02/2026, para atendimento da Coordenadoria de Ensino Infantil/Almoxarifado da Educação, no valor total de R\$ 5.583,00.

O Termo de Referência anexo ao edital previu prazo de entrega de 05 dias úteis após a solicitação, no Paço Municipal, além de garantia mínima de 12 meses. A Ata de Registro de Preços, em sua cláusula 8.1, incorporou expressamente as condições gerais de execução constantes do Termo de Referência.

Consta, ainda, prova documental de que, em 12/03/2026, foi encaminhado e-mail ao fornecedor com o empenho para faturamento e entrega, com indicação do local de entrega e pedido de confirmação de recebimento. Posteriormente, há registros de cobranças por aplicativo de mensagens em 08/06/2026, requerendo informação sobre a entrega dos kits upgrade. Consta também novo e-mail em 08/07/2026, no qual a servidora responsável informa, expressamente, que os itens ainda não haviam sido entregues, consignando que a ausência do fornecimento vinha causando dificuldades ao andamento das atividades do setor e solicitando resposta a ser encaminhada ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis. Há, inclusive, comprovante de leitura desse e-mail pelo fornecedor em 08/07/2026, às 14h10.

Assim, verifica-se que o fornecedor foi cientificado da contratação derivada e posteriormente cobrado por meios formais e informais, sem



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 3 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

que haja, nos autos apresentados, comprovação de entrega dos itens, justificativa formal idônea, pedido de prorrogação aceito pela Administração, ou demonstração de causa excludente de responsabilidade.

Em análise preliminar, a conduta evidencia, ao menos em tese, retardamento injustificado da entrega do objeto, podendo, conforme a instrução do processo e a defesa do fornecedor, também ser examinada a ocorrência de inexecução da contratação derivada.

Houve impacto concreto à Administração, especialmente porque os equipamentos eram destinados à área da Educação, e a própria unidade requisitante registrou prejuízo ao andamento das atividades. Tal circunstância se ajusta aos critérios de gravidade e dano previstos na legislação sancionatória. Sob o prisma contratual, verificam-se, em tese, violação do Termo de Referência, item 5, quanto ao prazo de entrega em 05 dias úteis após a solicitação, bem como das disposições sancionatórias previstas na Ata de Registro de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Decreto Municipal nº 3.774/2025 disciplina, no âmbito do Município de Potirendaba, o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 13 do referido Decreto, o agente público responsável pela gestão e fiscalização do contrato ou ata de registro deve emitir relatório fundamentado e encaminhá-lo a autoridade competente, com solicitação de instauração do procedimento punitivo com a avaliação do juízo de admissibilidade quanto ao relatório apresentado,

No caso concreto, o relatório elaborado pela Gestora/Fiscal atende aos requisitos mínimos exigidos pela regulamentação municipal, pois descreve os fatos, identifica a contratação derivada, aponta a empresa envolvida, indica os documentos comprobatórios existentes nos autos e apresenta o enquadramento jurídico preliminar da conduta. Há, portanto, elementos suficientes para o reconhecimento da plausibilidade da ocorrência de infração administrativa e para a abertura da apuração formal, sem que isso importe, neste momento, em aplicação imediata de penalidade.

Sob o aspecto material, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 155, inciso VI, como infração administrativa o ato de "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado". A documentação constante dos autos revela, em análise inicial, indícios compatíveis com tal hipótese, uma vez que a empresa foi formalmente acionada para faturamento e entrega, recebeu cobranças posteriores e, mesmo assim, não há comprovação de adimplemento, justificativa idônea, pedido de prorrogação acolhido pela Administração ou demonstração de circunstância apta a afastar sua responsabilidade.

A própria Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025 contém disciplina específica acerca das consequências do descumprimento contratual. Sua cláusula 7.5.1 prevê multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias, enquanto a cláusula 7.5.2 prevê multa compensatória de 10% sobre o valor total da ata de registro no caso de inexecução total do objeto. Além disso, a cláusula 7.3 da ARP remete ao impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 3.774/2025, em seu art. 8º, inciso VI, prevê a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de até um ano, para a hipótese de "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado", desde que não se justifique sanção mais gravosa. Já o art. 12 do mesmo Decreto determina que, na aplicação das sanções, a Administração observe a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os danos decorrentes da conduta para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo.

Também a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, estabelece que poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, dispondo, em seu § 1º, que a dosimetria deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e eventual programa de integridade. Assim, a apuração formal é medida juridicamente adequada para que, ao final da instrução, se defina com segurança se houve mera mora, retardamento injustificado ou inexecução total, bem como quais sanções



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 4 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

efetivamente se mostram cabíveis.

Por fim, o devido processo legal administrativo exige que a empresa seja previamente intimada para exercer seu direito de defesa. O art. 157 da Lei nº 14.133/2021 assegura ao licitante ou contratado o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir. No âmbito municipal, o art. 18 do Decreto nº 3.774/2025 reproduz essa garantia, estabelecendo que, iniciado o processo administrativo punitivo, o fornecedor deverá ser intimado para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir. Desse modo, a presente decisão limita-se, corretamente, ao juízo de admissibilidade e à instauração do processo, reservando-se eventual aplicação de penalidade para momento posterior, após regular instrução, contraditório e ampla defesa.

DOSIMETRIA

Em sede de juízo de admissibilidade, a dosimetria deve ser tratada apenas em caráter preliminar, sem prejuízo de revisão pela comissão processante, pela autoridade julgadora e pela assessoria jurídica se for o caso, após a apresentação de defesa.

Nos termos do relatório técnico, há indicação de possível incidência de multa moratória, com fundamento na cláusula 7.5.1 da ARP nº 003-E/2025, à razão de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias, tendo sido apontado, preliminarmente, o valor máximo de R\$ 418,73.

Há também indicação de possível incidência de multa compensatória, com fundamento na cláusula 7.5.2 da ARP nº 003-E/2025, em percentual de 10% sobre o valor total da ata vinculado ao item adjudicado à empresa, tendo sido apontado, preliminarmente, o montante de R\$ 7.440,00.

Ainda em tese, poderá ser examinada a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 ano, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 8º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3.774/2025, diante dos indícios de retardamento injustificado da entrega do objeto.

Do mesmo modo, poderá ser avaliada eventual extinção ou cancelamento do ajuste derivado inadimplido, caso reste confirmada, ao final da instrução, a inexecução imputada.

Registro, contudo, que a definição da sanção e de sua exata extensão dependerá da apuração completa dos fatos e da análise dos critérios legais de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 3.774/2025. A referência ora lançada possui natureza meramente preliminar e serve apenas para delimitação inicial do objeto do processo sancionador.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho o relatório apresentado pela Gestora/Fiscal, reconheço a presença de elementos suficientes para o juízo positivo de admissibilidade e, com fundamento nos arts. 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, bem como nos arts. 155, inciso VI, 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO em face da empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA, para apuração dos fatos narrados nos autos, especialmente quanto ao possível retardamento injustificado da entrega do objeto e eventual inexecução da contratação derivada.

Determino a nomeação para compor a Comissão Punitiva, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira – Presidente – Matrícula nº 3852

André dos Santos Fernandes – Membro – Matrícula nº 2654

Edson José Villa- Membro -Matrícula nº 310

A Comissão Punitiva exercerá suas funções pelo período que perdurar o processo administrativo até seu trânsito em julgado, podendo ser reconduzida ou ter seu prazo prorrogado mediante novo despacho.

Determino, ainda, a intimação da empresa para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 3.774/2025, devendo a instrução apurar, ao final, a pertinência ou não da aplicação de multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e demais consequências administrativas cabíveis, sempre com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 5 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Potirendaba/SP, 02 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

DECISÃO

Assunto: Juízo de admissibilidade e instauração de processo administrativo punitivo

Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Licitatório nº 000013/25 – Ata de Registro de Preços nº 003-E/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de Potirendaba/SP

Fornecedor: 28.047.435 GABRIELA MELYSY BASSO CARMONA – CNPJ nº 55.245.731/0001-99

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de análise do relatório conjunto apresentado pela fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços nº 003-E, oriunda do Processo Licitatório nº 000013/25, Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado para aquisição de itens de informática com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, em sede de registro de preços.

Consta dos autos que a empresa 28.047.435 GABRIELA MELYSY BASSO CARMONA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.047.435/0001-00, foi registrada na referida ata para fornecimento, entre outros, dos itens Cabo HDMI 3 metros blindado e Conector RJ45 CAT6, tendo sido formalizada contratação específica por meio da Solicitação nº 01054/26, Pedido de Empenho nº 00772/26 e Nota de Empenho nº 1892, no valor total de R\$ 1.335,00, destinada ao atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

O relatório informa que o empenho foi encaminhado à fornecedora em 13/02/2026, por correio eletrônico, para faturamento e entrega, com indicação do local de entrega e solicitação de confirmação de recebimento. Nos termos do Termo de Referência vinculado ao certame, o prazo de entrega era de 05 dias úteis após a solicitação. Ainda assim, segundo apontado pela fiscalização, o fornecimento não foi adimplido no prazo contratual.

Relata-se, ainda, que houve reiterações formais de cobrança em 13/07/2026 e em 11/08/2026, também por meio eletrônico, tendo sido registrada a entrega da mensagem ao endereço eletrônico cadastrado da empresa, sem que tenha sido comprovada, até o momento, a entrega dos materiais ou apresentada justificativa formal para o atraso e para o inadimplemento. O relatório também aponta que a ausência dos itens comprometeu o atendimento das necessidades do setor de T.I., circunstância que evidencia impacto administrativo concreto decorrente da mora contratual.

Diante desse quadro, a gestora/fiscal da ata requer a instauração de processo administrativo punitivo, com a finalidade de apurar a responsabilidade da fornecedora, observando-se o contraditório e a ampla defesa, com sugestão de aplicação das sanções de multa moratória e compensatória juntamente com impedimento de licitar e contratar pelo período de 01 (um) ano.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Ata de Registro de Preços nº 003-E prevê, em seu item 3.2, que a contratação com os fornecedores registrados pode ser formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Nota de Empenho nº 1892 constitui instrumento idôneo de formalização da obrigação assumida pela fornecedora.

Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve executar o contrato fielmente, respondendo pelo inadimplemento e pelas consequências decorrentes da inexecução ou mora. De igual modo, o art. 117 da mesma lei atribui à fiscalização contratual o dever de acompanhar a execução e registrar as ocorrências relevantes, providência que, ao que se verifica, foi observada no caso concreto.

Em exame preliminar, os fatos narrados nos autos revelam indícios suficientes da prática de infração administrativa, ao menos em tese, relacionada ao retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado, hipótese prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 6 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

14.133/2021. Sem prejuízo disso, a depender da instrução processual e da defesa da contratada, também poderá ser apurada eventual inexecução total da contratação específica, na forma do art. 155, inciso III, da mesma lei, caso reste demonstrado que a obrigação não será mais cumprida utilmente.

O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê, para as infrações administrativas ali descritas, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, cabendo à Administração, contudo, promover a adequada instrução antes de qualquer juízo sancionatório definitivo. Nessa linha, o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 exige a instauração de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa para a aplicação das penalidades.

No âmbito municipal, o Decreto nº 3.774/2025 disciplina o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores. Seus arts. 13, 14 e 15 estabelecem que o agente público responsável pela fiscalização deve emitir relatório fundamentado, o gestor deve realizar juízo de admissibilidade e, sendo o caso, o ordenador de despesas deve instaurar o processo administrativo punitivo. Já o art. 18 assegura prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita, e o art. 21 prevê a elaboração de relatório final conclusivo ao término da instrução.

Também merecem consideração as cláusulas da própria ata, especialmente o item 3.8, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas; o item 6.1.1, que admite o cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento das condições da ata, sem motivo justificado; e os itens 7.5.1 e 7.5.2, que disciplinam, respectivamente, a multa moratória e a multa compensatória.

À vista desses fundamentos, entendendo presentes elementos suficientes para o juízo positivo de admissibilidade e para a abertura do competente processo administrativo punitivo, sem antecipação de juízo definitivo de culpa ou de aplicação de penalidade.

DOSIMETRIA

A dosimetria, nesta fase, deve ser compreendida apenas em caráter preliminar e delimitador da apuração, sem qualquer efeito de aplicação imediata de penalidade, justamente porque a definição final dependerá da instrução regular do feito, da manifestação defensiva da empresa e da análise conclusiva da autoridade competente.

Em tese, os fatos narrados autorizam a apuração inicial do enquadramento no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, relativo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, em correlação com o art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 3.774/2025, que admite a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de até 1 ano. Nesse contexto, revela-se juridicamente razoável que o processo seja instaurado também para examinar a pertinência da sugestão técnica de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano, considerada a expressiva extrapolação do prazo contratual, a reiteração das cobranças formais e a ausência de justificativa documentada até o presente momento.

Quanto à multa moratória, a Ata de Registro de Preços, em seu item 7.5.1, prevê multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias, além do cancelamento do registro da empresa na ata. Considerando a base de cálculo correspondente ao valor do empenho inadimplido, no montante de R\$ 1.335,00, o valor diário da multa corresponde a R\$ 6,68, e, aplicado o limite contratual de 15 dias, chega-se ao montante preliminar de R\$ 100,13, observados os critérios da própria ata.

Quanto à multa compensatória, o item 7.5.2 da Ata de Registro de Preços prevê percentual de 10% sobre o valor total da ata no caso de inexecução total do objeto. Considerando que o empenho é um instrumento hábil equivalente ao contrato, e que a empresa descumpriu no seu todo, o valor total registrado em favor da empresa, de R\$ 95.229,30, o cálculo preliminar perfaz R\$ 9.522,93. Desta forma, a incidência dessa multa é condizente já que se pode caracterizar como inexecução total do objeto, razão pela qual, após trâmite processual, poderá se tornar aplicável.

Registro, ainda, que, caso a instrução demonstre situação mais gravosa do que o retardamento inicial, poderá a autoridade processante reavaliar o enquadramento também sob a ótica do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.774/2025, observados os parâmetros de proporcionalidade, gravidade da infração, danos à Administração e demais critérios do art. 12 do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 7 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

decreto municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACOLHO integralmente o relatório apresentado pela Fiscal/Gestora da Ata de Registro de Preços, reconhecendo a materialidade dos indícios de descumprimento contratual;

DETERMINO a imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO em face da empresa 28.047.435 GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA, CNPJ 55.245.731/0001-99, para apuração das infrações administrativas relacionadas à Ata de Registro de Preços nº 003E/2025;

ACOLHO a sugestão do fiscal/gestor quanto a rescisão unilateral do registro da empresa na Ata;

ACOLHO, a sugestão para aplicação das multas moratórias e compensatórias, nos termos das alíneas "b" do inciso II do Art. 4º e alíneas "h" do inciso IV do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.774/2025, no valor total de R\$ 9.623,06 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos);

ACOLHO, a sugestão de aplicar o Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público na Esfera Municipal pelo período de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 8º, incisos II e VI do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, com poderes para avaliar e julgar as defesas prévias, e decidir as sanções a serem aplicadas no processo licitatório em epígrafe, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira

Cargo: Presidente

Matrícula nº 3852

André dos Santos Fernandes

Cargo: Membro

Matrícula nº 2654

Isabela Aparecida de Paula Chessa

Cargo: Membro

Matrícula nº 3954

A Comissão Punitiva exercerá suas funções pelo período que perdurar o processo administrativo até seu trânsito e julgado, podendo ser reconduzida ou ter seu prazo prorrogado mediante novo despacho.

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da empresa interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.774/2025;

DETERMINO que o setor competente avalie, em procedimento paralelo e célere, o cancelamento do registro do fornecedor na referida Ata, bem como adote as providências necessárias para a aquisição ou substitutiva dos itens, visando garantir o abastecimento dos itens necessários para que a Coordenadoria Municipal de Políticas Tecnológicas e Inovações não interrompa suas demandas.

Publique-se e cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Potirendaba/SP, 05 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

DECISÃO

Processo Administrativo Punitivo nº 010/2026

Processo Licitatório nº 223/2025 – Pregão Presencial nº 087/2025 – Ata de Registro de Preços nº 087/2025



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 8 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Interessada: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.649.395/0001-65.

A Prefeita Municipal de Potirendaba, Sra. Gislaine Montanari Franzotti, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.774/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 087/2025, adota a presente decisão.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços nº 087/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 087/2025 (Processo Licitatório nº 223/2025), apresentou relatório circunstanciado datado de 1º de outubro de 2026 relatando que a empresa J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Ltda., vencedora e registrada nos itens 09 (Limpa Contato, R\$ 13,80), 15 (óleo lubrificante para corrente STIHL, R\$ 26,16), 18 (óleo SAE 10W40 YPF, R\$ 25,00), 22 (óleo SAE 20W50 IPIRANGA, R\$ 18,71) e 27 (óleo SAE 85W140 LS IPIRANGA, R\$ 882,00), manifestou formalmente sua recusa em manter os preços originariamente registrados, após o indeferimento do seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, deixando de atender pedidos de fornecimento regularmente emitidos.

Conforme apontado no relatório, em 28 de julho de 2026 a fornecedora protocolou pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativo aos itens 15, 18, 22 e 27, instruído com cotações, planilha comparativa de custos e comunicados setoriais de reajuste, postulando, subsidiariamente, a liberação e o cancelamento dos registros sem aplicação de penalidades. Em 29 de julho de 2026, o Município informou que não concede reequilíbrio financeiro em ata de registro de preços, confirmou junto ao setor de frota a existência de pedidos de fornecimento em aberto e pendentes de entrega, orientou a empresa a concluir as entregas para ulterior pedido de cancelamento e a advertiu de que o atraso sujeitaria a detentora às penalidades editalícias.

Ainda segundo o relatório, em 31 de julho de 2026 a fornecedora requereu, em caráter cautelar, a suspensão da emissão de novas autorizações de fornecimento; em 11 de agosto de 2026 reiterou o pedido por intermédio de advogada constituída, cumulando pedido de reconsideração; em 12 de agosto de 2026 a Diretoria de Licitações e Contratos indeferiu, de forma fundamentada, o pleito de recomposição, mantendo os preços registrados para o atendimento das ordens já formalizadas; e em 19 de agosto de 2026 a empresa apresentou nova manifestação discordando do indeferimento. Não obstante ciente da decisão administrativa, a fornecedora ratificou sua deliberação de não manter os preços pactuados, consumando a recusa em executar as ordens de fornecimento pendentes, fato confirmado pela gestão do setor de frotas municipal.

O fiscal/gestor registrou, ainda, a essencialidade dos itens inadimplidos para a manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva municipal, alocada primordialmente no atendimento da pasta de Serviços Públicos essenciais como limpeza pública e manutenção das estradas rurais e do aterro sanitário Municipal, apontando risco iminente de desabastecimento, paralisação de maquinários e comprometimento da continuidade de serviços públicos essenciais, bem como a necessidade de acionamento dos licitantes remanescentes ou do cadastro de reserva. Ao final, o fiscal/gestor manifestou-se pela instauração imediata de processo administrativo punitivo, propondo, como sanções em tese, a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços relativamente aos itens inadimplidos e o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, além das providências de suprimento da demanda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A recusa da detentora em manter os preços registrados e em atender os pedidos de fornecimento formalizados, após decisão administrativa que indeferiu o reequilíbrio econômico-financeiro, apresenta, em juízo preliminar de admissibilidade, subsunção aos tipos infracionais apontados no relatório do gestor/fiscal, notadamente o art. 155, incisos V e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (não manter a proposta e não cumprir as obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), sem prejuízo da apreciação, na instrução, do enquadramento do art. 155, inciso II, do mesmo diploma (inexecução parcial capaz de causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), conforme proposto pelo fiscal/gestor.

O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol de sanções administrativas aplicáveis, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade e o art. 158 do mesmo diploma exige que a aplicação das sanções se dê em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com observância do art. 157 (prazo de 15 dias úteis para defesa) e da motivação prevista no art. 162.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 9 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

No plano convencional, a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, em suas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.3, prevê o cancelamento do registro do fornecedor que descumprir as condições da ata ou não aceitar manter seu preço registrado, e sua Cláusula Sexta disciplina as penalidades aplicáveis, incluindo multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata no caso de inexecução total, possibilidade de cumulação das sanções com a multa e a obrigação de reparação integral do dano, além da defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis prevista na Cláusula 6.7.1.

No plano municipal, o Decreto nº 3.774/2025 regulamenta a instrução das apurações infracionais e a dosimetria das penas no Município de Potirendaba: seu art. 4º fixa o rol de penalidades; o art. 6º, inciso I, alínea "b", comina multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do montante contratado ao agente que não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; o art. 8º, incisos I e IV, prevê o impedimento de licitar e contratar por até 2 (dois) anos para a inexecução parcial que cause grave dano e por até 4 (quatro) meses para a não manutenção da proposta; o art. 12 impõe a observância, na dosimetria, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos danos causados; os arts. 13 a 15 disciplinam o relatório do fiscal ou gestor, o juízo de admissibilidade pela autoridade dirigente e a determinação de abertura do procedimento sancionador; e o art. 18 assegura o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade: indícios veementes e documentados de infração administrativa, registro formal da recusa da contratada em cumprir preços e ordens expedidas, existência de autorizações de fornecimento pendentes sem adimplemento e a necessidade de apuração das justificativas técnicas e mercadológicas apresentadas pela empresa, notadamente a alegação de fato superveniente, cuja efetiva caracterização constitui tese de mérito a ser examinada em contraditório pleno, com direito à ampla defesa. A instauração do processo administrativo punitivo não antecipa juízo condenatório nem configura, por si, aplicação de penalidade.

DOSIMETRIA

Na fase de instrução, a comissão processante deverá observar os critérios do art. 12 do Decreto Municipal nº 3.774/2025 e do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, avaliando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes notadamente o impacto sobre a continuidade de serviços públicos essenciais, dado que os itens inadimplidos se destinam à manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva municipal, alocada primordialmente no atendimento da pasta de Serviços Públicos essenciais como limpeza pública e manutenção das estradas rurais e do aterro sanitário Municipal.

Como baliza preliminar de dosimetria, sugere-se à comissão processante considerar: a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 8º, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 3.774/2025, com a extensão a ser fixada conforme o enquadramento que prevalecer na instrução de até 4 (quatro) meses ou até 2 (dois) anos na hipótese de inexecução parcial com grave dano, conforme proposta do fiscal/gestor; observada a vedação de bis in idem quanto aos mesmos fatos e a necessidade de motivação individualizada, bem como a reparação integral do dano (Cláusula 6.6), sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.3.

A dosimetria definitiva caberá à autoridade julgadora, somente após a instrução processual, a oitiva da empresa e a análise de sua defesa, sendo vedada, neste ato, qualquer aplicação antecipada de penalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acato** integralmente o relatório do fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços nº 087/2025 e exerço juízo positivo de admissibilidade, autorizando e determinando a instauração e a regular autuação de processo administrativo punitivo em desfavor da empresa, com fundamento nos arts. 155, inciso V (e II, conforme apuração), 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 3.774/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, para apuração da recusa em manter os preços registrados e do não atendimento das ordens de fornecimento formalizadas.

Diante do exposto, **determino**:

A imediata instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO em face da empresa J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.649.395/0001-65, para apuração das infrações administrativas relacionadas à Ata de Registro de Preços nº



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 10 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

087/2025;

Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços na qual é detentora;

Apuração do valor devido a título de multa moratória e compensatória, bem como a conveniência de aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público na Esfera Municipal pelo período de até 02 (dos) anos, nos termos do Art. 8º, inciso V do Decreto Municipal nº 3.774/2025 cumulado ao art. 155, incisos II e V da Lei 14133/21 ;

Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, os seguintes membros:

Jefferson Gualtieri Correa

Cargo: Presidente

André dos Santos Fernandes

Cargo: Membro

Isabela Aparecida de Paula Chessa

Cargo: Membro

Diante do exposto, **determino** sem prejuízo do devido processo legal, que sejam adotadas as providências destinadas a garantir a continuidade do fornecimento dos itens, com o acionamento dos licitantes remanescentes ou abertura de novo processo licitatório para aquisição, prevenindo o desabastecimento e a paralisação dos serviços públicos essenciais vinculados à frota municipal.

a **NOTIFICAÇÃO** da empresa interessada para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.774/2025

Registro expressamente que a presente decisão não importa em aplicação de penalidade, limitando-se a inaugurar o devido processo administrativo sancionador, no qual a empresa serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se e cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Potirendaba/SP, 05 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

DECISÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de relatório conjunto apresentado pela Fiscal e pela Gestora da Ata de Registro de Preços nº 108/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 108/2025 e do Processo Licitatório nº 000271/25, em face da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, relativamente ao descumprimento da contratação específica formalizada por meio do Empenho nº 13500/26, vinculado à Solicitação nº 08103/26, no valor de R\$ 18.132,80, destinada ao fornecimento de 80 cestas básicas para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Conforme relatado, a solicitação foi encaminhada à empresa em 28/09/2026, com confirmação de recebimento na mesma data, incidindo sobre a contratação o prazo máximo de 05 dias úteis para entrega, previsto no edital, no termo de referência e nas condições da ata. Segundo os documentos juntados, a entrega não foi realizada na data devida, tendo a unidade demandante formalizado, em 06/10/2026, comunicação de urgência noticiando o atraso e os prejuízos ao atendimento assistencial. Consta, ainda, que a própria empresa informou indisponibilidade de mercadorias, circunstância que comprometeu diretamente o abastecimento de cestas básicas destinadas a famílias em situação de insegurança alimentar.

O relatório técnico conclui, em análise preliminar, pela existência de elementos suficientes para apuração de inadimplemento contratual, com possível enquadramento em retardamento injustificado da entrega do objeto e, conforme a instrução processual, em inexecução total da



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 11 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contratação específica instrumentalizada pelo empenho, considerado como instrumento hábil equivalente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite a formalização da contratação por instrumento diverso do contrato administrativo, inclusive por nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil equivalente.

No mesmo sentido, a Ata de Registro de Preços nº 108/2025 prevê expressamente que as contratações dela decorrentes podem ser formalizadas por emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, razão pela qual o Empenho nº 13500/26 constitui título suficiente para caracterizar a contratação específica e vincular a empresa às obrigações assumidas.

Os fatos narrados, em tese, ajustam-se às hipóteses de infração administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao retardamento injustificado da entrega do objeto e à inexecução total, sem prejuízo da capitulação definitiva a ser firmada ao término da instrução, com aplicação de impedimento de licitar e contratar por até 02 (dois) anos.

A aplicação das multas moratória e compensatória amoldam-se juridicamente aplicáveis conforme estabelecido nas cláusulas 6.5.1 e 6.5.2 em caso de atraso injustificado ou qualquer descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços, sendo seu valor total de R\$ 136.177,32 (cento e trinta e seis mil, cento e setenta e sete mil e trinta e dois centavos).

No plano procedimental, a instauração e o processamento da responsabilização administrativa exigem observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da própria ata e do Decreto Municipal nº 3.774/2025.

Diante disso, o relatório apresentado revela justa causa suficiente para a instauração do processo administrativo punitivo, não para aplicação imediata de penalidade, mas para apuração regular dos fatos, definição do enquadramento jurídico e eventual responsabilização da empresa, com a sugestão além dos já narrados, o cancelamento integral do registro da empresa na ata.

DOSIMETRIA

Nesta fase, não cabe a imposição imediata de sanções, pois a dosimetria definitiva depende da regular instrução do processo administrativo punitivo, da notificação da empresa, da apresentação de defesa, da apreciação das provas e da conclusão da autoridade competente.

Sem prejuízo disso, os fatos narrados indicam que a empresa, em tese, sujeita-se às sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº 108/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.774/2025, inclusive multa moratória, multa compensatória, cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados e impedimento de licitar e contratar, caso tais medidas venham a ser confirmadas como juridicamente cabíveis ao final da apuração.

A multa moratória encontra previsão na Cláusula Sexta, item 6.5.1, da Ata de Registro de Preços nº 108/2025. A multa compensatória encontra fundamento na Cláusula Sexta, item 6.5.2, para a hipótese de inexecução total do objeto. O cancelamento do registro possui respaldo na Cláusula Quinta, item 5.1.1, e o impedimento de licitar e contratar encontra previsão no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.774/2025, podendo, em tese, alcançar o prazo de 02 anos, se esse vier a ser o patamar reputado proporcional e adequado ao caso concreto ao término do processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme o relatório apresentado pela Fiscal e pela Gestora da Ata de Registro de Preços nº 108/2025 e acolho a sugestão de:

Instaurar processo administrativo punitivo em face da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para apuração dos fatos relacionados ao descumprimento da contratação específica formalizada pelo Empenho nº 13500/26;

Aplicação das multas moratória e compensatória no valor total de R\$ 136.177,32 (cento e trinta e seis mil, cento e setenta e sete mil e trinta e dois centavos);

Cancelamento integral do registro da empresa na ata;

Impedimento de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos.

Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, com poderes para avaliar e julgar as defesas prévias, e decidir as sanções a serem



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 12 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

aplicadas no processo licitatório em epígrafe, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira

Jefferson Gualtieri Correa

Cargo: Presidente

Cargo: Membro

Matrícula nº 3852

Matrícula nº 2193

Isabela Aparecida de Paula Chessa

Cargo: Membro

Matrícula nº 3954

Consigno, desde já, que a empresa, em tese, sujeita-se, ao final do processo e caso confirmados os fatos, à aplicação das sanções mencionadas, após a devida instrução.

Fica NOTIFICADA a empresa interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

Publique-se internamente. Notifique-se. Cumpra-se.

Potirendaba/SP, 07 de outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.473 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.026

Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidora pública municipal integrante do Quadro de Pessoal, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no artigo 63, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que “a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica”;

CONSIDERANDO que a servidora SONIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA apresentou atestado médico e foi submetida à perícia médica oficial, a qual constatou incapacidade parcial e temporária para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Monitor de Educação Infantil, recomendando sua readaptação funcional conforme laudo pericial do IPREMPO, com vigência de 06 (seis) meses a iniciar no dia 05 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar, em caráter temporário pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora **SONIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 1782, ocupante do cargo efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para o desempenho da função de Atendente, a partir de **05 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Durante o período de readaptação, a servidora deverá observar todas as normas relativas ao exercício da função, inclusive quanto à jornada de trabalho, horário de expediente, subordinação hierárquica e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante nova avaliação pericial, a pedido da servidora ou da chefia imediata,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 13 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desde que comprovada a melhora da condição física, por meio de novo laudo médico.

Art. 4º - A readaptação não implicará em alteração da remuneração da servidora, não acarretando aumento nem redução de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 02 de outubro de 2.026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Departamento de Pessoal.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.472 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a readaptação funcional da servidora municipal, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê a readaptação do servidor em cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com as limitações de sua capacidade física ou mental, verificadas em inspeção médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do referido artigo, a readaptação deverá ocorrer em cargo de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA FALCHI**, matrícula nº 2.369, ocupante do cargo efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, foi submetida à perícia médica oficial, que constatou incapacidade parcial e definitiva para o exercício das atividades anteriormente desempenhadas, recomendando sua readaptação, conforme declaração médica decorrente da avaliação clínica realizada pelo IPREMPO;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições da servidora às limitações constatadas, observando as recomendações médicas e os requisitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de readaptação deverá ser conduzido pelo Departamento de Pessoal, conforme o § 4º do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA FALCHI**, matrícula nº 2.369, ocupante do cargo efetivo de **TRABALHADOR**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 14 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

BRAÇAL, no cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, para o exercício de atribuições compatíveis com as limitações constatadas na perícia médica oficial, a partir de **05 de outubro de 2026**.

§ 1º A readaptação observará a afinidade das atribuições, a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas deverão ser especificadas pelo Departamento de Pessoal, em conjunto com a unidade de exercício, e registradas no processo administrativo de readaptação, observadas integralmente as restrições e recomendações constantes da avaliação médica oficial.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com as limitações médicas constatadas, cabendo à chefia imediata acompanhar o exercício funcional e comunicar ao Departamento de Pessoal eventuais dificuldades de adequação.

Art. 3º A servidora deverá observar as normas aplicáveis ao exercício das atribuições para as quais foi readaptada, inclusive quanto à jornada de trabalho, ao horário de expediente, à subordinação hierárquica e aos demais deveres funcionais, respeitadas as recomendações médicas.

Art. 4º A readaptação não implicará redução ou aumento dos vencimentos do servidor, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Art. 5º A readaptação funcional possui caráter definitivo, conforme conclusão constante no laudo médico pericial, devendo ser mantida enquanto persistirem as limitações funcionais constatadas.

§ 1º Deverá ser realizada nova avaliação médica pericial a cada 02 (dois) anos, ou antes desse prazo caso ocorra agravamento do quadro clínico ou intercorrência relevante, para verificar a necessidade de manutenção, alteração ou cessação das condições da readaptação.

§ 2º Caso a avaliação médica oficial conclua pela incapacidade para o serviço público, o processo será encaminhado ao órgão previdenciário competente para análise das providências cabíveis, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 e da legislação previdenciária municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, **02 de outubro de 2026**.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Pessoal, na data supra.

LUQUIENE NUNES ROSSI

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4474 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

“APLICA PENALIDADE DE DEMISSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 15 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSIDERANDO a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026**, destinado à apuração de possível abandono de cargo pelo servidor **A. F. S.**, matrícula nº **3990**, ocupante do cargo efetivo de **Pedreiro**, lotado na Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

CONSIDERANDO que, após regular instrução processual, a Comissão Processante apresentou Relatório Final concluindo pela comprovação da materialidade, da autoria e do elemento subjetivo da infração disciplinar, caracterizado pelo *animus abandonandi*;

CONSIDERANDO que os registros funcionais demonstraram a ausência injustificada do servidor por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, tendo sido comprovada, ainda, a persistência das ausências mesmo após sucessivas comunicações e notificações administrativas destinadas à regularização de sua situação funcional;

CONSIDERANDO que foram examinadas as condições de saúde apresentadas pelo servidor, tendo a avaliação médico administrativa reconhecido limitações funcionais, mas indicado a possibilidade de exercício de atividades compatíveis mediante readaptação funcional, providência para a qual o servidor foi convocado, sem que tenha comparecido para seu regular prosseguimento;

CONSIDERANDO que o servidor foi formalmente cientificado da necessidade de regularização de sua situação funcional e das possíveis consequências disciplinares decorrentes da continuidade das faltas, permanecendo ausente mesmo após as providências adotadas pela Administração;

CONSIDERANDO que a conduta apurada foi enquadrada no **art. 120, inciso XVII, combinado com o art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de setembro de 2007**, caracterizando abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o **art. 140, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007** prevê a penalidade de **demissão** para a infração disciplinar de abandono de cargo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a **Decisão Final proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026**, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, julgou procedente a imputação disciplinar e determinou a aplicação da penalidade de demissão;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor público municipal **A. F. S.**, RG nº 8.xxx.412-x, CPF/MF nº 129.xxx.268-xx, matrícula nº **3990**, ocupante do cargo efetivo de **Pedreiro**, a penalidade disciplinar de **DEMISSÃO**, em razão da prática da infração de **abandono de cargo**, caracterizada pela ausência intencional e injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme apurado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026**.

Art. 2º A penalidade prevista no artigo anterior é aplicada com fundamento no **art. 140, inciso II, combinado com os arts. 120, inciso XVII, e 145 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de setembro de 2007**, nos termos da Decisão Final proferida pela autoridade competente no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026.

Art. 3º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos deverá proceder ao registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor, promover as anotações pertinentes e adotar as demais providências administrativas decorrentes do desligamento.

Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria ao servidor e ao seu advogado constituído, juntando-se aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026 os respectivos comprovantes de comunicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de Outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

Ano III - Edição nº 0478
17

Página 16 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4475 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Objeto: Prorrogação, por 60 (sessenta) dias úteis, do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 5.159, de 06 de julho de 2026, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 e no artigo 7º da portaria instauradora.

Comissão Processante: Lucimara Maluf, Presidente; Vanessa Pavanin de Oliveira, Membro; e Marcelo Costa Garcia, Membro. **Demais**

disposições: Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5.159, de 06 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

*Ano III - Edição nº 0478
17*

Página 17 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.